



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 10.175-3/2013, 19.444-1/2011, 3-5/2012 e 400.203-2/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2012, Lei n^o 799/2011 – LDO, Lei n^o 846/2011 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1^o bimestre/2012
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 27-8-2013 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO N^o 05/2013 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2012. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o **10.175-3/2013**.

A equipe composta pelo auditor público externo Benedito Francisco Leite Filho, e pelos técnicos de controle público externo Joaquim Ferreira Lima e Joilson Gonçalves da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria documento digital n^o 112837/2013, no qual constatou uma irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n^o 399/201-GP/2013, constante do documento digital 64817/2013, que apresentou suas justificativas conforme documento 181256/2013, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento da irregularidade inicialmente apontada.

Pelo que consta dos autos digitais, o município de Paranatinga, no exercício de 2012, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n^o 846/2011, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 38.815.806,00** (trinta e oito milhões, oitocentos e quinze mil e oitocentos e seis reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **5%** (cinco por cento) das despesas.

Casa Barão de Melgaço - 1^a Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 20.761.550,15 e, foram cancelados (anulações) créditos no valor de R\$ 12.461.675,69, totalizando ao final, o valor de R\$ 47.115.680,46.

Demonstram-se, os dados do orçamento:

HISTÓRICO	R\$	VALOR
Orçamento Fiscal	R\$	25.954.334,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$	11.298.519,00
Orçamento de Investimentos	R\$	1.562.953,00
Total do orçamento inicial	R\$	38.815.806,00
Créditos Adicionais	R\$	20.761.550,15
(-) Anulações	R\$	(-) 12.461.675,69
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA		47.115.680,46

Fonte: Relatório Técnico item 4.1.3 e 4.1.3.1.

A seguir o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras), consta no relatório de recursos aplicados na execução dos programas às fls. 53 e 54 do documento digital nº 112837/2013.





Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Quadro 8.2 - Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

Código Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Execução Previsão
0001	Processo Legislativo	1.810.417,32	1.810.275,62	99,99
0002	Administração e Planejamento	12.851.672,50	12.235.541,79	95,20
0003	Contribuição Previdenciária	471.137,00	456.407,92	96,87
0004	Atenção Básica a Saúde	6.757.417,00	6.607.709,86	97,78
0005	Atendimento de média e Alta Complexidade	4.609.693,00	4.479.318,51	97,17
0006	Assistência Farmacêutica	284.052,00	243.032,95	85,55
0007	Vigilância em Saúde	246.013,00	195.359,25	79,41
0008	Gestão do SUS	470.442,00	379.984,37	80,77
0009	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	11.299.832,02	10.159.682,55	89,91
0010	Desenvolvimento da Educação Infantil	1.410.387,09	1.194.737,87	84,71
0013	Desenvolvimento Cultural	629.526,07	598.374,44	95,05
0014	Esporte e Lazer	417.302,00	408.100,32	97,79
0015	Assistência	2.045.906,12	1.626.416,35	79,49
0016	Desenvolvimento Urbano	775.165,30	573.493,62	73,98
0018	Desenvolvimento Econômico	22.494,00	324,00	1,44
0019	Previdência Municipal	1.411.473,00	714.023,00	50,58
0020	Abastecimento de Água	1.546.854,79	1.543.252,35	99,76
		47.059.784,21	43.226.034,77	1.405,51

RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram **R\$ 45.641.383,58** (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), com um resultado superavitário de arrecadação de **17,58 %** (R\$ 38.815.806,00), sobre

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013



Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

o orçamento inicial, que representa o valor de **R\$ 6.825.577,58** com as seguintes distribuições por fonte:

Resultado da arrecadação orçamentária:

Subcategoria econômica da receita – 2012.

Subcategoria econômica	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
RECEITAS CORRENTES	39.989.000,00	43.671.568,84	109,20
Receitas Tributárias	2.847.190,00	6.503.505,48	228,41
Receita de Contribuição	1.172.400,00	1.332.161,80	113,62
Receita Patrimonial	450.000,00	1.139.680,93	252,97
Receita Agropecuária	7.420,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.258.390,00	1.613.133,63	128,13
Transferências Correntes	31.169.520,00	34.019.192,75	88,19
Outras receitas correntes	1.666.825,00	750.214,27	45,0
DEDUÇÕES DA RECEITA	3.907.850,00	4.461.939,59	114,17
Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de Transferências Correntes	3.907.850,00	4.461.939,59	114,17
Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.539.610,00	4.745.434,31	134,06
Operação de Crédito	2.430,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.420,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.534.210,00	4.461.939,59	114,17
TOTAL	38.204.015,00	45.641.383,58	119,46

Fonte: quadro 3.1 do relatório técnico

Casa Barão de Melgaço 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013



Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

As receitas tributárias próprias totalizaram **R\$ 7.066.298,93** (Sete milhões, sessenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), equivalente a 15,48%, da receita total, conforme demonstrado:

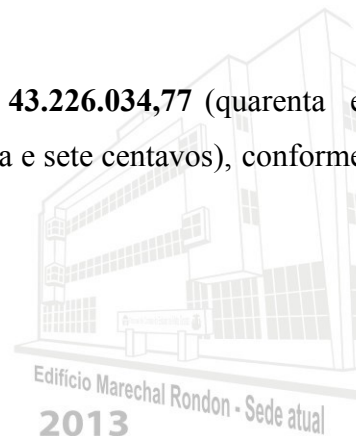
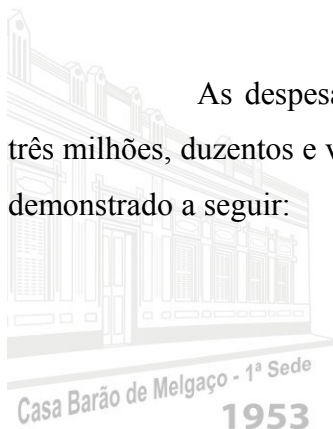
Receita Tributária Própria – 2012.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	R\$ 6.030.308,92	
IPTU	R\$ 255.336,06	0,56%
IRRF	R\$ 836.351,31	1,83%
ISSQN	R\$ 2.254.784,89	4,94%
ITBI	R\$ 2.683.836,66	5,88%
Taxas	R\$ 473.196,56	1,04%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	0
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 390.467,19	0,86%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	R\$ 7.806,57	0,017%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 157.140,14	0,34%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	R\$ 7.379,55	0,016%
Total da Receita Tributária Própria	R\$ 7.066.298,93	

Fonte: Anexo 10 e Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria.

DESPESAS

As despesas consolidadas empenhadas foram de **R\$ 43.226.034,77** (quarenta e três milhões, duzentos e vinte e seis mil, trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrado a seguir:





Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Despesa por função – 2012

Função da despesa		Despesa realizada R\$	% da despesa total empenhada
1	Legislativo	1.810.275,62	4,19
	Judiciário	0,00	0,00
3	Administração	11.947.302,02	27,64
4	Assistência Social	1.626.416,35	3,8
5	Previdência Social	749.942,39	1,73
6	Saúde	11.905.404,94	27,54
7	Educação	11.572.308,42	26,8
8	Cultura	598.374,44	1,39
9	Urbanismo	375.781,31	0,87
10	Habitação	0,00	0,00
11	Saneamento	1.543.252,35	3,57
12	Agricultura	324,00	0,0007
13	Transportes	169.437,08	0,4
14	Desporto e Lazer	408.100,32	0,94
15	Energia	28.275,23	0,00
16	Industria	0,00	0,00
17	Comércio e Serviços	0,00	0,00
18	Encargos Especiais	490.840,30	1,13
TOTAL		43.226.034,77	100

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro juntado aos autos.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	45.641.383,58
(b) Despesa (empenhada)	43.226.034,77
(a-b) Resultado da Execução – <i>superavit</i>	2.415.348,81

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e relatório técnico.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Comparando as receitas arrecadadas no valor de R\$ 45.641.383,58, com as despesas empenhadas no valor de R\$ 43.226.034,77, verificou-se um resultado orçamentário e financeiro positivo, no valor de R\$ 2.415.348,81, pois a receita arrecadada é maior do que a despesa empenhada. E, se considerado a despesa total autorizada no valor de R\$ 47.115.680,46, houve economia orçamentária no valor de R\$ 3.889.645,69.

No término do exercício de 2012, ficaram inscritos em restos a pagar processados e não processados, os valores de R\$ 15.075.195,76, sendo R\$ 2.992.870,68 de restos a pagar processados e R\$ 12.082.325,08 de restos a pagar não processados, conforme quadros demonstrativos a seguir:

RESTOS A PAGAR <u>PROCESSADOS</u> EXERCÍCIO DE 2012					
Exercício	Saldo anterior R\$	Inscrição R\$	Baixa por pagamento R\$	Baixa por cancelamento R\$	Saldo para o exercício seguinte R\$
2004	29.683,94	0,00	0,00	0,00	29.683,94
2005	3.730,97	0,00	0,00	0,00	3.730,97
2006	119.790,58	0,00	0,00	0,00	119.790,58
2007	211.966,60	0,00	1.590,00	0,00	210.376,60
2008	731.838,69	0,00	1.390,01	0,00	730.448,68
2009	54.993,08	0,00	2400,71	0,00	52.592,37
2010	254.820,50	0,00	126.140,00	0,00	128.680,50
2011	991.482,53	0,00	966.131,03	0,00	25.351,50
2012	0,00	1.692.215,54	0,00	0,00	1.692.215,54
Total	2.398.306,89	1.692.215,54	1.097.651,75	0,00	2.992.870,68





Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

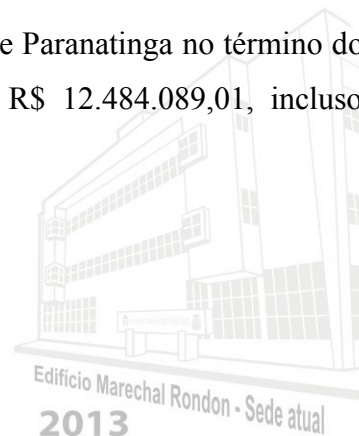
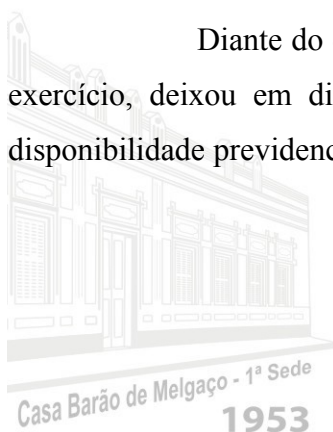
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EXERCÍCIO DE 2012					
Exercício	Saldo anterior R\$	Inscrição R\$	Baixa por pagamento R\$	Baixa por cancelamento R\$	Saldo para o exercício seguinte R\$
2006	1.367.217,12	0,00	0,00	0,00	1.367.217,12
2007	2.275.952,77	0,00	0,00	0,00	2.275.952,77
2008	976.333,09	0,00	0,00	0	976.333,09
2009	560.536,92	0,00	0,00	0,00	560.536,92
2010	3.396.020,90	0,00	926.624,00	1.260.124,41	1.209.272,49
2011	5.186.123,16	0,00	1.666.306,62	0,00	3.519.816,54
2012	0,00	2.173.196,15	0,00	0,00	2.173.196,15
Total	13.762.183,96	2.173.196,15	2.592.930,62	1.260.124,41	12.082.325,08

Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante e quadro 1.1 dos autos.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA em 31/12/2012	
Descrição	Saldo em 31/12/2012 R\$
Disponibilidade financeira – incluso previdenciária (R\$ 9.002.864,83)	12.484.089,01
TOTAL	12.484.089,01

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e quadro 4.3 do relatório técnico.

Diante do quadro demonstrativo acima, a Prefeitura de Paranatinga no término do exercício, deixou em disponibilidade financeira o valor total de R\$ 12.484.089,01, incluso disponibilidade previdenciária.





Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Órgão/ Entidade	Saldo em 31/12/2012 R\$ (incluso conta vinculada/previdênci a)	Saldo de restos a pagar <u>processados</u> R\$	Suficiência/ Insuficiência financeira R\$
Município	12.484.089,01	2.992.870,68	9.491.218,33

Diante do quadro acima, verifica-se que o município dispunha no término do exercício, disponibilidade financeira para suprir o saldo de restos a pagar processados consolidados mesmo excluindo a disponibilidade previdenciária no valor de R\$ 9.002.864,83 (R\$ 12.484.089,01- R\$ 9.002.864,83 = R\$ 3.481.224,18).

LIMITES CONSTITUCIONAIS:

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com os **Gastos de Pessoal**:

Gastos com Pessoal:

(LRF) - RCL= R\$ 39.967.874,35 – (quadro 6.2 do relatório técnico)

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	% Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo	Situação
Poder Executivo (liquidada)	17.406.828,32	43,55	54,00	Regular
Poder Legislativo (liquidada)	1.150.660,69	2,88	6,00	Regular
Município	18.557.489,01	46,43	60,00	Regular

Fonte: quadro 6.3 do relatório técnico – Gasto com Pessoal.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Quanto aos gastos de pessoal obedeceu os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, que determina o comprometimento máximo de **54%**, da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6%, para o Poder Legislativo.

Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados:

ENSINO

Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República) - receita base = R\$ 28.159.626,97 (Limite mínimo = R\$ 7.039.906,74).

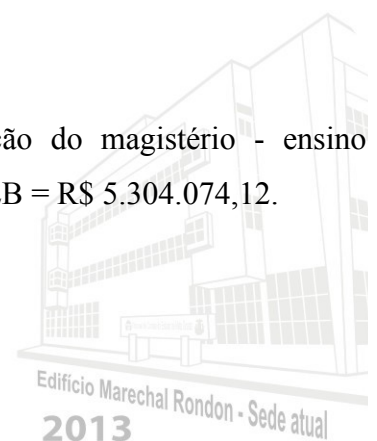
Receita base R\$	Limite mínimo R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
28.159.626,97	7.039.906,74	7.181.655,76	25,50	25,00	Regular

Fonte: quadros 4.1 e 4.2 do Relatório Técnico.

Aplicou no ensino o equivalente a 25,50%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República, o que representa 2,01%, ou seja, R\$ 141.749,02, acima do limite mínimo constitucional.

FUNDEB

Gastos com a valorização e remuneração do magistério - ensino fundamental (ADCT/CF - Lei nº 11.494/2007). - Receita do FUNDEB = R\$ 5.304.074,12.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Básica	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	3.675.051,70	69,28	60,00	Regular

Cumprido o disposto no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de **60%** do recurso do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública, conforme item 4.6 do relatório técnico.

SAÚDE

Gastos com Saúde (ADCT da CR) (receita base = R\$ 28.159.626,97) Limite mínimo = R\$ 4.223.944,04.

Receita base R\$	Limite mínimo R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
28.159.626,97	4.223.944,04	7.216.524,62	25,62	15,00	Regular

Para apuração das despesas com saúde, foi considerada a mesma base de cálculo da educação (R\$ 28.159.626,97), e atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o que representa 70,84% ou seja, R\$ 2.992.580,58) acima do limite mínimo constitucional.

DA DÍVIDA PÚBLICA

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna do município que trata de dívidas para o exercício seguinte foi no valor de R\$ 1.348.835,73, ficando assim demonstrada:

Títulos/Lei autorizativa	Saldo exercício anterior R\$	Movimento do Exercício				Saldo para o exercício seguinte R\$
		Contratação	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento R\$	
Energia Elétrica – Lei nº 00340/2007	122.152,65	0,00	0,00	21.556,35	0,00	100.596,30
Energia Elétrica – Lei nº 00609/2009	215.351,24	0,00	0,00	14.154,27	0,00	201.196,97
Financiamento Bco. Do Brasil – BNDS – Lei nº 624/2009	953.519,10	0,00	0,00	159.573,00	0,00	793.946,10
INSS – Lei nº 0025/2009	157.314,90	0,00	3.626,01	114.468,87	0,00	46.472,04
INSS – Lei nº 00572/2009	262.209,68	0,00	16.087,89	72.110,54	0,00	206.187,03
Parcelamento PRODURB - Lei nº 0011/1991	37.565,53	0,00	674,63	38.240,16	0,00	0,00
Parcelamento da Rede Cemat – Lei nº 340/2007	5.427,96	0,00	437,29	5.427,96	0,00	437,29
Total	1.753.541,06	0,00	20.825,82	425.531,15	0,00	1.348.835,73



DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Quociente da Dívida Pública contratada no exercício (QDPC)

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	1.348.835,73
(b) Ativo Disponível	12.484.089,01
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	9.002.864,83
(e) Restos a pagar processados anexo 17	2.992.870,68
(f) = (b+c-d-e) total de deduções	488.353,50
DCL – Dívida consolidada líquida	860.482,23

Fonte: anexo 16, quadro 2.1 e 2.2 do Relatório Técnico.

DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública consolidada líquida, registrada em 31/12/2012, foi de R\$ **860.482,23**, constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada, conforme quadro demonstrativo 2.2 e demonstrativo da dívida fundada interna.

O Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício.

REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontram-se regulares, assegurando o limite máximo estabelecido no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 7%, da receita tributária e das transferências constitucionais do **exercício anterior**, conforme demonstrado:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Receita Base – Arrecadada no exercício de 2011 R\$	Valor Máximo R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
26.008.529,76	1.820.597,08	1.810.417,32	6,96	7,00	Regular
População do município: 19.887 habitantes – Fonte IBGE www.ibge.gov.br/cidadesat					

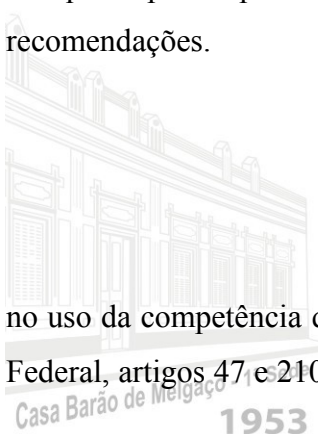
A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2012, o valor de R\$ 1.810.417,32,00, representando o percentual de 6,96% da receita arrecadada no exercício de 2011, conforme quadro demonstrativo 7.1 do relatório técnico.

A equipe de auditoria desta Relatoria, após análise documental, constatou a existência de 1 (uma) irregularidade de natureza grave de responsabilidade do senhor Wilson Pires Prefeito e o senhor Sivaldo Pereira dos Santos – Responsável Contábil.

Devidamente citados pelas notificações nº.s 1254/2013 e 1255/2013, o gestor e responsável apresentaram defesa com documentos anexos aos autos, que, depois de analisada pela equipe desta Relatoria, concluiu pelo saneamento da irregularidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 5.874/2013, no qual opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas com recomendações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

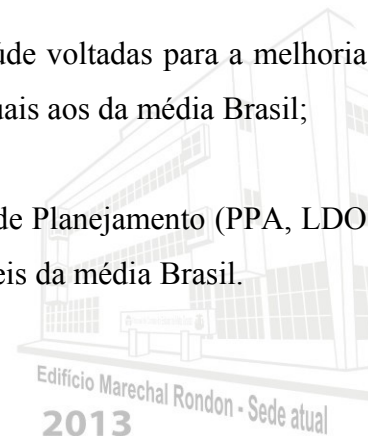
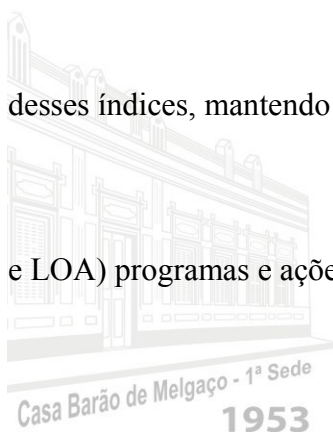
da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.874/2013 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Paranatinga, exercício de 2012, gestão do Sr. Vilson Pires, tendo como corresponsável o contador senhor Sivaldo Pereira dos Santos – inscrito no CRC sob o nº 006413/0-0 MT, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2012, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Paranatinga que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

a) adote medidas efetivas, no que diz respeito ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação e saúde, naqueles indicadores que ficaram inferiores à média brasileira;

b) identifique os fatores que causaram os baixos índices dos indicadores da educação e saúde, em relação à média Brasil (score 0);

c) desenvolva políticas de educação e saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil;

d) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Recomendando, ainda, ao Poder Legislativo que se inteire das recomendações específicas à educação e à saúde, para a implementação das medidas sugeridas nesta decisão, bem como a consequente fiscalização das políticas públicas, se atendo também ao parecer do Ministério Público de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

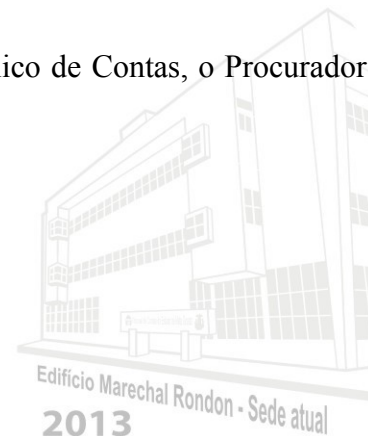
1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, e DOMINGOS NETO, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.175-3/2013, 19.444-1/2011, 3-5/2012 e 400.203-2/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2012, Lei n° 799/2011 – LDO, Lei n° 846/2011 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1° bimestre/2012
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 27-8-2013 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO N° 05/2013 - TP

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

